

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

1 - Informações Básicas

Processo nº 50605.000480/2025-34

2 - INTRODUÇÃO

O presente documento relativo aos Estudos Preliminares foi elaborado de acordo com a Seção II, da Instrução Normativa n.º 05 /MPOG, de 25 de maio de 2017, e respectivo Anexo III - Diretrizes para Elaboração dos Estudos Preliminares:

"Art. 24. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do Anexo III

§ 1º O documento que materializa os Estudos Preliminares de conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

I - necessidade da contratação;

II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativas de preços ou preços referenciais;

VII - descrição da solução como um todo;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos

recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

X - providências para adequação do ambiente do órgão;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes; e

XII - declaração da viabilidade ou não da contratação.

*§ 2º Os Estudos Preliminares devem conter o disposto nos incisos do **obrigatoriamente I, IV, VI, VIII e XII** parágrafo anterior.*

§ 3º O órgão ou entidade deverá apresentar justificativas no próprio documento que materializa os Estudos Preliminares, quando não contemplar quaisquer dos incisos de que trata o § 1º deste artigo." (grifo nosso)

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

TRATA-SE NECESSIDADE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RELOCAÇÃO DE REDES DE ENERGIA ELÉTRICA PERTENCENTES À NEOENERGIA, redes estas impactantes no andamento das obras do DNIT referentes ao **Contrato SR-05/00155/2023**, firmado entre o **DNIT** e a **Construtora Luiz Costa Ltda.**, cujo objeto é a **"Contratação de Empresa para a Execução das Obras de Restauração de Pavimentação com Melhoramentos para Adequação da Capacidade e Segurança da Travessia Urbana de Juazeiro/BA, com a Construção e Alargamento de Obras de Arte Especiais, nas Rodovias BR-407/235/BA"** relativo ao **Edital de Licitação RDC Eletrônico nº 402/2022-05.**, neste caso, sendo considerado o empreendimento "maior".

Conforme informado através do **Ofício nº 13/2024/CLC (SEI nº 20271247)**, por meio do qual a **Construtora Luiz Costa Ltda.** apresenta o orçamento da **NEONERGIA (Pernambuco)** para a remoção da rede de energia elétrica que interferem com as obras de execução do presente empreendimento.

N o **Despacho (DNIT) UL - Senhor do Bonfim - BA (18522729)**, em que o **Fiscal do Contrato SR-05/00155/2023** registrou as seguintes informações e concluiu que:

*“A fiscalização **registra que os prazos apresentados pela concessionária, para eliminação das interferências, são inviáveis** para a programação executiva do contrato, e por conseguinte aos compromissos assumidos junto a comunidade.*

*Dessa forma, **alertamos a SRE DNIT BA sobre a necessidade de tratativas internas e junto a Concessionária Neoenergia** para a promoção da melhor forma de contratação dos serviços, e também da revisão do cronograma de entrega das relocações das redes.” (grifo nosso)*

Neste sentido, a Coordenação de Engenharia Terrestre, após análise, emitiu orientações contidas no **Despacho / SRE - BA/CET - BA (SEI nº 19294294)**, transcritas abaixo:

Considerando o **Despacho / SRE - BA/UL - Senhor do Bonfim - BA (SEI nº 19262413)**, no qual informa que *“nesta UL não há documento comprobatório da largura da faixa de domínio da rodovia no segmento citado”*

Ainda, consubstanciado pela **Nota Técnica nº: 17/2024/SDRMA - BA/SRE - BA (SEI nº 19226690)**, onde o Serviço de Desapropriação, Reassentamento e Meio Ambiente - SRE/BA discorre sobre a análise jurídica referente às ocupações irregulares localizadas na faixa de domínio da Rodovia BR-407/BA, informando:

“Esta Superintendência Regional não dispõe em seu acervo, do projeto original de implantação da BR-407/BA.”

Neste sentido informamos que após análise técnica e consultas realizadas, constatou-se que a faixa de domínio da BR 407, no trecho em questão, não possui delimitação formalizada por meio de documentação comprobatória e específica, não encontrando quaisquer registros ou projetos que confirmem a exata extensão da faixa de domínio nesse local. A delimitação da área parece se restringir às larguras dos pavimentos existentes e aos dispositivos de drenagem, não havendo elementos técnicos que indiquem uma extensão definida além dessas áreas.

Outrossim, é sabido que os postes de transmissão de energia elétrica instalados ao longo dessa travessia urbana da BR 407-BA, Travessia Urbana de Juazeiro, estão em operação há décadas, não podendo, portanto, serem simplesmente classificados como irregulares. A instalação dessas estruturas está plenamente respaldada pela Lei nº 9.074/1995, que regula as concessões e permissões de serviços públicos de energia elétrica e autoriza a execução de obras necessárias para a continuidade e expansão do sistema elétrico.

Diante da ausência de documentação comprobatória que delimite adequadamente a faixa de domínio da BR 407 nesse trecho urbano, questiona-se a legitimidade do DNIT para determinar a retirada dos postes ou qualquer outra intervenção na área. Conforme o levantamento técnico realizado, a jurisdição do DNIT estaria limitada à manutenção e ampliação da largura das pistas e acostamentos, conforme a infraestrutura rodoviária atual. A falta de um traçado documental oficial inviabiliza ações no sentido de notificar a concessionária neste momento.

Desta forma, considerando a necessidade de execução de obras que ampliem a largura das pistas, acostamentos, agulhas de acesso e duplicações da rodovia, e ainda a implantação de viadutos ou dispositivos semelhantes, entendemos que o DNIT, enquanto órgão competente responsável por essas obras, deverá arcar com todos os custos decorrentes da eventual remoção e realocação dos postes de transmissão de energia.

Neste sentido, s.m.j., entendemos que o pagamento das remoções dos postes exclusivamente para construção de novos viadutos, extensões de acessos e trevos, duplicações podem ser arcados pelo DNIT, amparado pelo **Decreto nº 84.398, de 16 de janeiro de 1980 (SEI nº 18862464)**, especificamente pelo **Art. 6º**

Art. 6º - Caberá ao órgão público ou entidade competente:

I - Custear as modificações de linhas já existentes, sempre que estas se tornem exigíveis em decorrência de extensão, duplicação e implantação de nova rodovia, ferrovia ou hidrovía.

II - Custear o reparo dos danos causados à linha de transmissão, subtransmissão e

distribuição de energia elétrica que tenha sido afetada por obras de sua responsabilidade.

III - Permitir livre acesso às suas dependências de empregados ou prepostos dos concessionários para inspeção das travessias e execução de serviços com os mesmos relacionados, ressalvado o direito de exigir a substituição dos que considerar impróprio ou inconvenientes, a qualquer título."

Conforme o **Despacho / SRE - BA (SEI nº 19299823)**, o Superintendente Regional, consubstanciado nas informações prestadas pela Coordenação de Engenharia Terrestre, emitiu a seguinte declaração:

"Concordo e autorizo a instrução do processo de pagamento direto à NEOENERGIA, visando custear a remoção e realocação dos postes de transmissão."

Dada tais orientações, e sabendo-se que é dever institucional desta Autarquia, portanto, a construção/adequação de capacidade de vias, novas ou não, e devem ser contornados todos os obstáculos para alcance deste objetivo, o p.p. está respaldado pela política e dever do DNIT. Entendemos que a contratação deverá ser feita por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, pois existe apenas um fornecedor do objeto que pode atender ao interesse público, no caso a **NEOENERGIA (Pernambuco)** e ressaltamos que o remanejamento dos postes do trecho em tela é imprescindível para liberação de frentes de serviço das obras citadas.

A inexigibilidade diz respeito às situações em que a competição, o princípio básico das licitações, não é viável. Geralmente, essa impossibilidade de competição ocorre pela exclusividade do objeto ou pela falta de empresas concorrentes. Neste caso a situação se enquadra em **Exclusividade de fornecedor**.

A exclusividade de fornecedor corresponde aos casos em que apenas um único fornecedor possui ou as possibilidades materiais de produção do objeto ou centra a sua comercialização. Um caso comum em que isso acontece é, por exemplo, na compra de medicamentos, serviços de concessionárias com monopólios etc.

Salientamos que quando aplicada, a exclusividade de fornecimento também precisa ser comprovada. Isso é feito através do chamado "Atestado de Exclusividade", que deve ser emitido pelo fornecedor de acordo com as diretrizes de comprovação previstas.

4 - ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia - SRE	Roberto Alcântara de Souza
Coordenação de Engenharia Terrestre - CET	Antônio Carlos Cruz de Oliveira

5 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

REQUISITOS BÁSICOS PARA VIABILIZAR A PRETENSA CONTRATAÇÃO

a) Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

- Abertura de processo próprio para contratação;
- Documentos que estabelecem a necessidade da presente demanda;
- Realização de Estudo prévio à contratação;
- Elaboração de projeto e orçamento;
- Descentralização de recurso;
- Encaminhamento de carta proposta;
- Reconhecimento e Ratificação de Inexigibilidade;
- Análise jurídica (com possíveis correções/complementações);
- Publicação dos atos no sítio eletrônico do DNIT;
- Formalização de contrato;
- Fiscalização concomitante com execução dos serviços.

b) Os serviços não possuem natureza continuada;

d) O período de contratação será definido no âmbito do projeto a ser acostado ao presente processo. Eventuais prorrogações deverão se dar na forma prevista na Lei e instrumento contratual;

c) Os critérios de sustentabilidade e/ou interface ambiental estão descritos no item 14 deste Estudo. A contratada deverá, adicionalmente, atender às determinações eventualmente vigentes e que se relacionem com o objeto da vindoura contratação.

d) O período de contratação será definido no âmbito do projeto a ser acostado ao presente processo. Eventuais prorrogações deverão se dar na forma prevista na Lei e instrumento contratual;

e) Não é característico da contratação em tela a necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas;

f) A contratação deverá ser feita por inexigibilidade de licitação, pois existe apenas um fornecedor do objeto que pode atender ao interesse público, a NEOENERGIA (Pernambuco) conforme indicado no Documento de Exclusividade (SEI 20277044). Tal ato se baseia no art. 74, inciso I da lei Federal nº 14.133/2021. A NEOENERGIA é a concessionária de energia do Estado da Pernambuco; a rede de posteamento (linha ativa) pertence à mesma e os serviços devem necessariamente passar pelo crivo dela, até mesmo para efeito de contornar o impacto que tais intervenções podem vir a causar nos cidadãos afetados.

j) O regime a ser adotado Empreitada por Preço Unitário é mais flexível, permitindo à fiscalização do DNIT mobilizar ou desmobilizar profissionais, equipamentos e veículos, conforme o ritmo dos trabalhos;

k) Os preços unitários a serem utilizados nos orçamentos referenciais foram obtidos por meio de pesquisas de preço, seguindo as orientações vigentes para este tipo de procedimento;

n) O objeto da vindoura contratação será executado sem dedicação exclusiva de mão de obra;

o) A prestação dos serviços não deverá gerar vínculos empregatícios entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se quaisquer relações entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme apontado anteriormente, a contratação deverá ser feita por inexigibilidade de licitação, pois existe apenas um fornecedor do objeto que pode atender ao interesse público, no caso a **NEOENERGIA (Pernambuco)**, conforme indicado no **Documento de Exclusividade (SEI nº 20277044)**. Tal ato se baseia no art. 74, inciso I da lei Federal nº 14.133/2021.

A **NEOENERGIA (Pernambuco)** é a concessionária de energia do Estado do Pernambuco; a rede de posteamento (linha ativa) pertence à mesma e os serviços devem necessariamente passar pelo crivo dela, até mesmo para efeito de contornar o impacto que tais intervenções podem vir a causar nos cidadãos afetados.

No monopólio natural exercido pelas empresas públicas e/ou Concessões de fornecimento de energia elétrica, observa-se o controle dos serviços através de órgãos reguladores, nesse caso, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Em decorrência, não há levantamento de mercado em virtude do monopólio natural para a pretensa contratação pertencer à **NEOENERGIA (Pernambuco)**, sendo esta a única empresa a atuar no mercado para execução de tais serviços.

Dessa forma, evidencia-se a possibilidade da contratação em tela ocorrer por inexigibilidade de licitação.

Por fim, elencamos as seguintes ações, ainda atinentes a esta seção do estudo:

- 1) O levantamento de mercado é realizado por meio de pesquisas de preço, seguindo as orientações vigentes para este tipo de procedimento;
- 2) A solução exclusiva para o objeto em tela é a contratação de empresa de engenharia especializada em relocação de rede pública tendo, conseqüentemente, a concessionária como única concorrente possível;
- 3) É dispensada a necessidade de audiência pública, tanto pelo valor quanto pela baixa complexidade do objeto;

7 - Descrição da solução como um todo

Trata-se necessidade contratação de relocação de redes de energia elétrica pertencentes a **NEOENERGIA**, redes estas impactantes no andamento das obras do DNIT referentes ao **Contrato SR-05/00155/2023**, firmado entre o DNIT e a **Construtora Luiz Costa Ltda.**, cujo objeto é a “**Contratação de Empresa para a Execução das Obras de Restauração de Pavimentação com Melhoramentos para Adequação da Capacidade e Segurança da Travessia Urbana de Juazeiro/BA, com a Construção e Alargamento de Obras de Arte Especiais, nas Rodovias BR-407/235/BA**” relativo ao **Edital de Licitação RDC Eletrônico nº 402/2022-05.**, neste caso sendo considerado o empreendimento “maior”.

Para a consecução do escopo do serviços deverá levar em conta as especificações de serviços e plano de execução de toda a obra, considerando ainda, a questão logística para sua execução.

Os serviços que são objeto desta contratação não se enquadram nas hipóteses previstas nos art. 3º ao 5º do Capítulo II do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, estando, portanto, aptos a serem executados de maneira indireta pela Administração, mediante contratação. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8 - Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

a) O método para a estimativa das quantidades e orçamento dos serviços a serem contratados no Projeto deverão atender a todos os normativos vigentes acerca do tema, a fiscalização técnica do **Contrato SR-05/00155/2023**, firmado entre o **DNIT** e a **Construtora Luiz Costa Ltda.**, afirmou a necessidade de remoção de todos os postes indicados nos documentos:

- Nota Neoenergia orçamento 9101406007 (SEI nº20271353)

b) As estimativas de quantitativos necessárias devem fazer parte do Projeto apresentado em conformidade com os Requisitos da contratação;

c) As memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte devem estar contidas no presente processo e deverão atender aos requisitos da contratação.

d) Não há necessidade de aquisição de materiais específicos cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação;

e) As memórias de cálculo e outros demonstrativos, como planilhas, constarão no presente processo e foram encaminhadas pela fiscalização técnica do **Contrato SR-05/00155/2023**, firmado entre o **DNIT** e a **Construtora Luiz Costa Ltda.**, e serão objetos de acompanhamento da mesma fiscalização na execução dos serviços contratados;

9 - Estimativa do Valor da Contratação

Valor estimado da Contratação: R\$ 2.532.074,33 (dois milhões, quinhentos e trinta e dois mil setenta e quatro reais e trinta e três centavos).

A contratação de relocação de redes de energia elétrica pertencentes a **NEOENERGIA**, redes estas impactantes no andamento das obras do DNIT referentes ao **Contrato SR-05/00155/2023**, foi aprovado pela Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia, conforme o **Despacho / SRE - BA (SEI nº 19299823)**, tal aprovação autoriza a realização de instrução processual para contratação de:

1) Orçamento /Cronograma p/Relocação Redes-Neoenergia (Pernambuco)-Juazeiro (SEI nº 20271353), no valor de R\$ 2.532.074,33 (dois milhões, quinhentos e trinta e dois mil setenta e quatro reais e trinta e três centavos).

10 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não há parcelamento pois o serviço de relocação de postes dar-se mediante o monopólio natural de uma única concessionária existente para a região, conforme já explicitado neste documento. Dessa forma, o objeto será em LOTE ÚNICO.

Portanto, os serviços do lote único deverão ser executados integralmente de forma sequencial e devidamente encadeada.

11 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A contratação em tela está prevista no Planejamento Anual de Contratações para o exercício financeiro de 2025, esta contratação está relacionada e é condicionante para andamento das obras do DNIT referentes ao **Contrato SR-05/00155/2023**, firmado entre o **DNIT** e a **Construtora Luiz Costa Ltda.**, está executando as obras cujo objeto é a **“Contratação de Empresa para a Execução das Obras de Restauração de Pavimentação com Melhoramentos para Adequação da Capacidade e Segurança da Travessia Urbana de Juazeiro/BA, com a Construção e Alargamento de Obras de Arte Especiais, nas Rodovias BR-407/235/BA”** relativo ao **Edital de Licitação RDC Eletrônico nº 402/2022-05**

12 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está alinhada com o Planejamento Estratégico do DNIT, cuja missão institucional é implementar a política de infraestrutura de transportes contribuindo para o desenvolvimento sustentável do país, e dentre os objetivos estratégicos são correlatos à Diretoria de Infraestrutura de Transportes aqueles relacionados aos temas de “Satisfação do Usuário” e “Contratações”, definidos no Mapa Estratégico e detalhados a seguir:

2023 MAPA ESTRATÉGICO 2026



A contratação de pessoa jurídica para execução das atividades previstas neste documento encontra amparo legal na seguinte legislação:

- Lei nº 14.133, de 2021;
- Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001;
- Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021;
- Instrução Normativa nº 05/MPOG, de 25 de maio de 2017;
- Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022;
- Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997;
- Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002;
- Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- IN SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010;

- Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013;
- Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018
- Instrução Normativa nº 61/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021;
- Instrução Normativa nº 42/DNIT SETE, de 04 de agosto de 2021;
- Demais legislações vigentes e correlatas.

A presente contratação está prevista no **Plano Plurianual - PPA 2024-2027, (Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024)**, tendo adequação orçamentária e financeira com o **Projeto da Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2025**, bem como possui compatibilidade com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2025 (Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024)**. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 - BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Em suma, será permitido o devido desenvolvimento do empreendimento "maior", o **Contrato SR-05/00155/2023**, firmado entre o **DNIT** e a **Construtora Luiz Costa Ltda.**, cujo objeto é a **"Contratação de Empresa para a Execução das Obras de Restauração de Pavimentação com Melhoramentos para Adequação da Capacidade e Segurança da Travessia Urbana de Juazeiro/BA, com a Construção e Alargamento de Obras de Arte Especiais, nas Rodovias BR-407/235/BA"** relativo ao **Edital de Licitação RDC Eletrônico nº 402/2022-05**

Podem ser esperados os seguintes benefícios da entrega das obras da **Travessia Urbana de Juazeiro/BA**:

- Redução do tempo de viagens e aumento das condições de segurança de usuários da rodovia e da população local;
- Facilitação do acesso das populações locais aos serviços sociais (educação, saúde etc.)
- Melhoria das condições de escoamento dos produtos locais e impactos positivos no incremento e competitividade da economia regional;
- Redução dos custos operacionais dos veículos, com impactos positivos no preço dos fretes e das tarifas pagas pelos usuários;
- Incremento das atividades econômicas e consequentemente, aumento dos recursos tributários arrecadados nos municípios da área de influência..

14 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não foram identificadas necessidades de adequação do ambiente para execução contratual em relação ao modelo que já é adotado, haja vista que a licitação em tela tem como objeto o desenvolvimento de estudos, elaboração de projetos básico e executivo e execução de obras rodoviárias.

Caberá ao DNIT a nomeação de gestores e servidores para executarem a fiscalização do contrato.

A fiscalização técnica dos serviços estabelecidos será efetuada por servidor (ou comissão) designado da Superintendência Regional do DNIT no estado da Bahia - SRE/BA sendo a ele incumbida a tarefa de verificar a efetividade dos serviços executados.

Os critérios e procedimentos técnicos e administrativos padrão, no âmbito da Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato sedarão em conformidade com o Manual de Diretrizes, estabelecido pela Resolução Nº 20, de 30 de dezembro de 2020 (SEI! nº 7244588).

15 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Entende-se como passivo ambiental, "toda ocorrência danosa ao meio ambiente, decorrente da construção, restauração ou manutenção da rodovia, capaz de atuar como fator de risco, dano ou degradação ambiental à área de influência direta e indireta, ao corpo estradal, ao usuário, ou causada por terceiros e/ou condições adversas" (DNIT, 2006). São inúmeros os possíveis tipos de passivos ambientais e

cada um deles representa a modificação de um fator ou do conjunto de fatores físicos, bióticos, sociais e econômicos que de alguma forma alteram a estrutura natural das áreas submetidas às obras e serviços para implantação de empreendimentos rodoviários.

A empresa contratada deverá utilizar na execução da obra as melhores práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se os critérios indicados abaixo:

Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA;

Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável;

Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos;

Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis;

Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilize a fonte ecológica recomendada pela Advocacia Geral da União, que se encontra disponível para download no seguinte endereço eletrônico: www.agu.gov.br/ecofont;

Adoção de uso preferencialmente de papel não clorado na impressão de documentos e relatórios;

Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos;

Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA Nº 257/1999;

Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento;

Fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança necessários para execução dos serviços (EPI's); Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação empresas que tenham certificação ambiental;

Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais;

Atendimento as Instruções de Serviços do DNIT, principalmente a Instrução de Serviço nº 61 de 17/09/2021, que trata da Responsabilidade Ambiental das Contratadas – RAC.

16 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, pois a contratação é necessária, considerando a missão institucional do DNIT e sua obrigação legal frente às rodovias e visando a execução **das Obras de Restauração de Pavimentação com Melhoramentos para Adequação da Capacidade e Segurança da Travessia Urbana de Juazeiro/BA, com a Construção e Alargamento de Obras de Arte Especiais, nas Rodovias BR-407/235/BA**, neste caso, sendo considerado o empreendimento "maior".

17 - RESPONSÁVEIS

(Assinado eletronicamente)

GLEDSON DIÓRGENES SANTOS CASTRO
Chefe do Serviço de Construção Terrestre - SCT
DNIT/BA

(Assinado eletronicamente)

ANTÔNIO CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA
Coordenador de Engenharia Terrestre - CET
DNIT/BA

(Assinado eletronicamente)

ROBERTO ALCÂNTARA DE SOUZA
Superintendente Regional
DNIT/BA



Documento assinado eletronicamente por **Gledson Diórgenes Santos Castro, Chefe do Serviço de Construção Terrestre**, em 17/02/2025, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Alcantara de Souza, Superintendente Regional no Estado da Bahia**, em 18/02/2025, às 08:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Cruz de Oliveira, Coordenador de Engenharia Terrestre**, em 19/02/2025, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20271968** e o código CRC **1304F800**.

Referência: Processo nº 50605.000480/2025-34

SEI nº 20271968



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Quadra 103 Sul, ACSO 01, Conjunto 01, Avenida JK, Lote 41-A, Edifício JK Business Center 19º andar
CEP 77015-012
Palmas/TO | 061 2109-3950